



Gabinete do Vereador **Abou Anni**

PROJETO DE LEI nº. /2016

Introduz alterações na Lei nº. 11.039, de 23 de agosto de 1991, alterada pela Lei nº. 13.635, de 01 de setembro de 2003, a fim de incluir as pessoas em situação de rua nas condições estatuídas para emissão de permissão de uso ao exercício do comércio ambulante.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º A alínea “c” do artigo 4º da Lei nº. 11.039, de 23 de agosto de 1991, alterada pela Lei nº. 13.635, de 01 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“c) pessoas em situação de rua, egressos do sistema penitenciário e fisicamente capazes.”

Art. 2º O parágrafo 3º do artigo 4º da Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, alterada pela Lei nº. 13.635, de 01 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"§ 3º - Enquadram-se na categoria "c" as pessoas fisicamente capazes que não satisfaçam o disposto nos dois parágrafos anteriores, bem como àquelas em situação de rua e as regularmente egressas do sistema penitenciário, após cumprimento de pena de detenção ou reclusão."

Gabinete do Vereador **Abou Anni**

Art. 3º O parágrafo 1º do artigo 18 da Lei nº 11.039, de 23 de agosto de 1991, renumerado como artigo 17 pela Lei nº 11.124, de 26 de novembro de 1991, alterado pela Lei nº. 13.635, de 01 de setembro de 2003, passa a ter a seguinte redação:

"§1º Os pontos fixos estabelecidos em cada Regional serão destinados preferencialmente aos Ambulantes das categorias "a" e "b" definidos nesta lei, até a soma das mesmas alcançar o limite máximo de 2/3 (dois terços) das partes designadas, ficando os pontos remanescentes destinados aos Ambulantes da categoria "c", sendo que 1/3 (um terço) destes ficam reservados, preferencialmente, para as pessoas em situação de rua e aos egressos do sistema penitenciário."

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Abou Anni
Vereador - PV



Gabinete do Vereador **Abou Anni**

JUSTIFICATIVA

A propositura pretende alterar a Lei nº. 11.039, de 23 de agosto de 1991, alterada pela Lei nº. 13.635, de 01 de setembro de 2003, que disciplina o exercício do comércio ou prestação de serviços ambulantes no Município de São Paulo, a fim de incluir as pessoas em situação de rua nas condições estabelecidas para a emissão da permissão de uso a este mister.

Com efeito, do ponto de vista da condição pessoal do Ambulante e das cominações previstas na lei em vigor para a emissão da permissão de uso, os Ambulantes ficam divididos nas seguintes categorias: a) deficiente físico de natureza grave; b) deficiente físico de capacidade reduzida e sexagenários; c) egressos do sistema penitenciário e fisicamente capazes, sendo que 2/3 das permissões são concedidas para as categorias “a” e “b” e 1/3 para os egressos do sistema carcerário.

Nesse diapasão, o presente projeto de lei objetiva incluir as pessoas em situação de rua nas condições estabelecidas para a expedição da permissão de uso, bem como preconizar que 1/3 das permissões ficam, preferencialmente, reservados a esta categoria e aos egressos, a fim de contribuir com o desenvolvimento social e combater a desigualdade, de modo a conferir a estes munícipes a oportunidade de reinserção na sociedade com padrões básicos de dignidade.

Diante do exposto e, confiante na mais elevada sabedoria dos Vereadores pertencentes a esta Egrégia Casa legislativa, solicito aos nobres pares, que aprovem esta proposta de cunho social. Por ser medida de Justiça!

Sala das Sessões, em

Abou Anni
Vereador PV